

---

## A PENA DE MORTE NO JAPÃO - ASPECTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E SOCIAIS

**Aline Karen Cristina Canella**

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha (décimo semestre). E-mail: [alinecanella@outlook.com](mailto:alinecanella@outlook.com)

---

**Informações de Submissão:**

Aceito em: 15/11/2019  
Publicado em: 22/03/2020

---

**Palavras-chave:**

Criminalidade. Direitos Humanos. Pena de Morte no Japão.

**Resumo**

Este trabalho tem como proposta a análise da pena capital no Japão, em seus aspectos históricos, jurídicos e sociais. Num primeiro momento, será abordada a evolução histórica do direito penal e da pena de morte no Japão. Posteriormente, será explanado sobre as condições de cárcere e do procedimento de execução. Após, será abordado sobre a constitucionalidade da pena de morte no Japão e a posição japonesa na proteção jurídico-internacional de Direitos Humanos. Para realização deste trabalho adotou-se o método estruturalista. Como técnica de pesquisa foi escolhida a exploração bibliográfica. Neste sentido, foram analisados os livros e artigos científicos presentes nas referências, teses, ordenamentos jurídicos pertinentes, Casos notáveis, e posicionamentos de organizações internacionais em defesa dos Direitos Humanos.

---

## 1. INTRODUÇÃO

O Japão é um dos 53 países que sentenciam penas de morte no mundo.<sup>1</sup> Apesar de ser um país com alto índice de desenvolvimento humano e baixo índice de criminalidade, pelo menos 80% da população apoia a manutenção da pena de morte. Culturalmente, o povo japonês encara a morte como forma de responsabilização por erros cometidos e reparação do direito lesado das vítimas.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup>R7. Japão é um dos 53 países do mundo que ainda tem a pena de morte. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/japao-e-um-dos-53-paises-do-mundo-que-ainda-tem-a-pena-de-morte-06072018>> Acesso em: 23 jan. 2020

<sup>2</sup>MUNDO NIPO. Mais de 80% dos japoneses apoiam a pena de morte, diz pesquisa do governo. Disponível em: <<https://mundo-nipo.com/sociedade/28/01/2015/mais-de-80-do-japoneses-apoiam-a-pena-de-morte-diz-pesquisa-do-governo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

Essa tradição tem origens históricas. Ao longo da evolução da sociedade japonesa a pena de morte esteve presente em quase todos os períodos. Somente após a Segunda Guerra Mundial é que se inicia um forte movimento em defesa dos Direitos Humanos no Japão, chamando atenção de organizações internacionais que atuam pela humanização das penas e visam a abolição da pena capital.<sup>3</sup> As principais críticas quanto ao sistema de execução japonês se encontram nos métodos de investigação, nas acusações de tortura e violência, na possibilidade de prejuízo do direito à ampla defesa dos acusados por meio de confissões forçadas, os longos períodos que os condenados são submetidos a confinamento solitário e a utilização do método de enforcamento para execução da pena de morte.<sup>4</sup>

Justifica-se este trabalho tendo em vista não somente analisar uma sociedade oriental altamente distinta moral e culturalmente, mas também pela preocupação universal quanto à garantia dos Direitos Humanos, ocasionada pelo atual cenário de globalização.

Assim sendo, o problema de pesquisa do presente estudo é refletir sobre quais são as implicações culturais e posicionamento jurídico-social da pena de morte no Japão. Para melhor orientar tal reflexão, foram estabelecidos objetivos, quais sejam, analisar a legislação Penal japonesa, verificar como se constitui a criminalidade no país e o sistema de execuções implementado. Ainda, estudar os aspectos históricos e sociais que determinaram a pena de morte. No mesmo sentido, verificar a violação de Direitos Humanos em perspectiva de proteção jurídico-internacional de Direitos Humanos.

Estabelecidas as regras do presente trabalho, passa-se agora ao estudo do primeiro tópico, acerca da evolução histórica do Direito Penal no Japão e da pena capital japonesa.

## **2.REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Evolução histórica do Direito Penal e da pena de morte no Japão**

No período anterior a construção do direito japonês, já se aplicavam penalidades a aqueles que perturbavam a ordem pública. A pena de morte, com diversas variações no seu modo de execução, foi a principal sanção penal aplicada durante grande período da história japonesa. Durante o século IV (301 d.C. a 400 d.C.), que corresponde a era *Kofun* (300 d.C. a

---

<sup>3</sup>NHK. What Is the Perception of the Death Penalty in Japan? Disponível em: <<https://www3.nhk.or.jp/nhkworld/nhknewsline/backstories/deathpenalty/>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>4</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

593 d.C.)<sup>5</sup> da história japonesa, os conceitos de punição chineses começaram a ser introduzidos no Japão, sendo a tortura o principal meio utilizado para extrair confissões em casos de furtos, sequestros e assassinatos. Nesse período, as penas aplicadas visavam a retaliação e punição, muito mais do que a prevenção das ofensas criminais. As punições eram divididas em regulares e extraordinárias. As regulares (*Shokei*), incluíam chibatadas, surra de vara, encarceramento, banimento e morte. A pena de morte nesta época era executada por enforcamento ou decapitação.<sup>6</sup>

Apesar dos modelos de punição chineses já serem aplicados no Japão desde a era *Kofun*, o direito japonês *lato sensu* surge, também pela influência chinesa, na era *Asuka* que data do ano 593 d.C. a 710 d.C. Em um primeiro momento, surge o código nomeado de *ritsu-ryo*<sup>7</sup>, que continha o Édito de *TaishiShotoku*, do ano 604 d.C., o Grande Édito de *Taika*, datado de 646 e o Código de *Taiho*, do ano 701 d.C.<sup>8</sup> O Édito de *TaishiShotoku* trazia os princípios fundamentais do regime, que, devido a inspiração chinesa, se pautava em um Estado centralizado na figura do Imperador que detinha o poder absoluto. Já o Grande Édito de *Taika* tinha como objetivo o combate aos clãs que demonstrassem resistência a centralização do poder. E por fim, o Código de *Taiho* apresentava disposições cíveis e penais.<sup>9</sup>

Na era *Nara* (710 d.C. a 794 d.C.)<sup>10</sup> foi estabelecido o Édito do imperador *Shomu*, que vetava a pena capital, especificamente no ano 724 d.C. A pena de morte, no entanto, só foi abolida materialmente entre 810 e 1156 d.C., no período *Heian* (794 d.C. até 1192 d.C.). Pressupõe-se que a suspensão da pena capital tenha ocorrido por influência dos ensinamentos budistas da época, que pregavam a preciosidade da vida.<sup>11</sup>

Outra razão que levou a extinção da pena de morte naquele período está relacionada ao procedimento para execução da pena. Era necessário a autorização do imperador para aplicar esta pena. Dessa forma, convencionou-se que ela fosse comutada em deportação do criminoso para um local remoto por ordem imperial. No entanto, em 1156 d.C., a pena capital

<sup>5</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.

<sup>6</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>7</sup>Regras repressivas (*ritsu*) e regras administrativas (*ryo*). Tinham caráter moral e idealizavam a sabedoria e erudição.

<sup>8</sup>GUSTAVO, Carlos. A recepção do direito romano no Japão. Disponível em: <[periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903](http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903)> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>9</sup>GUSTAVO, Carlos. A recepção do direito romano no Japão. Disponível em: <[periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903](http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903)> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>10</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.

<sup>11</sup>GUSTAVO, Carlos. A recepção do direito romano no Japão. Disponível em: <[periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903](http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903)> Acesso em: 02 abr 2019.

voltou a ser aplicada. Os métodos de execução variavam conforme a classe social do criminoso. Por exemplo, a classe de agricultores era submetida a execuções consideradas indignas como decapitação, enforcamento, crucificação, fogueira ou ferventação.<sup>12</sup>

Já aos samurais, era permitido o *hara-kiri*<sup>13</sup> ou *seppuku*<sup>14</sup>, método de suicídio por esventramento, considerado mais decoroso. Este método tinha como objetivo reparar a honra do suicida e de sua família<sup>15</sup>, manchada por alguma conduta indigna. No entanto, o *seppuku* também era utilizado de outras formas, por exemplo, para evitar a captura pelo exército inimigo em casos de guerra.<sup>16</sup>

Para execução deste ritual, o guerreiro se preparava com um banho de purificação, que servia, na crença antiga japonesa, para purificar o corpo e a alma. Parentes e amigos eram convidados para testemunhar a morte do guerreiro e a reconquista da honra perdida. O guerreiro podia usar um traje branco especial que simbolizava caráter íntegro e virtuoso. A cerimônia poderia ser feita no interior de uma casa, ou a céu aberto, desde que não fosse feita em templos xintoístas, considerados lugares sagrados que não deveriam ser profanados com a morte.<sup>17</sup>

Os últimos atos do samurai antes do sacrifício consistiam em se sentar sobre suas pernas, escrever o último poema em uma pequena mesa de madeira e tomar o último saquê. Depois deveria posicionar a lâmina da espada no lado esquerdo do ventre e se golpear. Se conseguisse, deveria trazer a espada até o centro do corpo e a levantar, visando atingir o centro do abdome. Aqueles que conseguiam fazer isso eram considerados bravos, porque os japoneses acreditavam que a alma se localizava naquele ponto. A espada utilizada era chamada de *wakizashi*, e era empunhada segurando um lenço branco. Outro samurai acompanhava a cerimônia, e era chamado de *kaishakunin*. Poderia ser um amigo ou inimigo do suicida, que em reconhecimento a bravura do rival acompanhava a sua morte. A função do *kaishakunin* era dar o golpe de misericórdia, já que a estripação podia demorar horas para

---

<sup>12</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>13</sup>“腹切り” tradução: “cortar a barriga”, forma mais vulgar de se referir ao ritual.

<sup>14</sup>“切腹” em tradução literal: “cortar o ventre”.

<sup>15</sup>UFJF. Porque o Japão tem uma taxa de suicídios tão alta? Disponível em: <[www.ufjf.br/ladem/2015/07/18/porque-o-japao-tem-uma-taxa-de-suicidios- tao-alta/](http://www.ufjf.br/ladem/2015/07/18/porque-o-japao-tem-uma-taxa-de-suicidios- tao-alta/)> Acesso em: 03 Abr 2019.

<sup>16</sup>SUPER ABRIL. Como era realizado o ritual do haraquiri. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-realizado-o-ritual-do-haraquiri/>> Acesso em: 03 Abr 2019.

<sup>17</sup>SUPER ABRIL. Como era realizado o ritual do haraquiri. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-realizado-o-ritual-do-haraquiri/>> Acesso em: 03 Abr 2019.

levar a morte. Este golpe deveria ser preciso e manter a cabeça presa ao corpo por um pouco de pele, já que era considerado grande falta de respeito que a cabeça rolasse pelo chão.<sup>18</sup>

Este ritual fazia parte do Código *Bushido*<sup>19</sup>, desenvolvido era *Kamakura* (1192 d.C. a 1333 d.C), que era uma norma de conduta legalmente reconhecida e aplicada.<sup>20</sup> O Código *Bushido* é formado por sete princípios.<sup>21</sup> Dentre eles, destaca-se o princípio do *Chuugi*, que corresponde a lealdade e sentimento de dever e gratidão do samurai para com o seu senhor.<sup>22</sup>

Neste período, o Japão era governado por grandes proprietários de terras, denominados *daimiôs*. Cada província possuía uma milícia própria para manter a ordem dentro de seus territórios, e esta prática ocasionou a origem dos samurais.<sup>23</sup> Os *daimiôs* costumavam dispor de um exército particular de guerreiros samurais. Ressalta-se que a estrutura sócio jurídica dos feudos japoneses decorre da distribuição dos *shouen*<sup>24</sup>, que consistem em áreas de cultivo cedidas pelo governo do império. Dessa forma, os senhores de terras exerciam completa autoridade política e judicial em suas próprias terras.<sup>25</sup>

É importante examinar que um samurai só podia servir ao mesmo senhor por toda vida, por esse motivo, era comum, perante a morte do senhor, o suicídio do guerreiro, como forma de demonstrar lealdade mesmo no além-morte.<sup>26</sup>

<sup>18</sup>SUPER ABRIL. Como era realizado o ritual do haraquiri. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-realizado-o-ritual-do-haraquiri/>> Acesso em: 03 Abr 2019.

<sup>19</sup>「武士道」*Bushido*. Significado literal: Caminho do Guerreiro.

<sup>20</sup>CAVALCANTE, Henrique Arake. O Direito medieval japonês. Um breve esboço sobre a evolução do Direito no Japão medieval. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1487, 28 jul. 2007. Disponível em: <[jus.com.br/artigos/10198](http://jus.com.br/artigos/10198)>. Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>21</sup>義*Gi* – Retidão e justiça segundo a sua consciência, segundo os preceitos apreendidos da educação fundamentada no confucionismo, no budismo e no xintoísmo; 勇*Yu* – Coragem, bravura e o destemor perante as muitas dificuldades, o saber enfrentar, a não submissão ao inimigo; 仁*Jin* – Benevolência e compaixão para com a humanidade e para com o próximo, mesmo que o próximo seja um adversário; 礼*Rei* – Respeito, polidez, cortesia, amabilidade e reverência a tudo e a todos, principalmente ao imperador, ao *Shogun* e ao *daimyô*; 誠*Makoto* – Honestidade, sinceridade e veracidade em suas palavras e atitudes; 名誉*Meiyo* – Honra, nobreza de alma, magnanimidade, cumprimento dos deveres e da palavra empenhada; 忠義*Chuugi* – Lealdade e sentimento de dever e gratidão. ASSUNÇÃO, Wallace Rocha. Artes Marciais Japonesas: filosofia e educação. Disponível em:<[www.academia.edu/download/45760831/Artes\\_Marciais\\_Japonesas\\_-\\_filosofia\\_e\\_educacao.docx](http://www.academia.edu/download/45760831/Artes_Marciais_Japonesas_-_filosofia_e_educacao.docx)> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>22</sup>ASSUNÇÃO, Wallace Rocha. Artes Marciais Japonesas: filosofia e educação. Disponível em:<[www.academia.edu/download/45760831/Artes\\_Marciais\\_Japonesas\\_-\\_filosofia\\_e\\_educacao.docx](http://www.academia.edu/download/45760831/Artes_Marciais_Japonesas_-_filosofia_e_educacao.docx)>Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>23</sup>CAVALCANTE, Henrique Arake. <O Direito medieval japonês. Um breve esboço sobre a evolução do Direito no Japão medieval>. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1487, 28 jul. 2007. Disponível em: <[jus.com.br/artigos/10198](http://jus.com.br/artigos/10198)>. Acesso em: 03 Abr 2019.

<sup>24</sup>Vila de fazendas, ou vila de terras cultiváveis

<sup>25</sup>CAVALCANTE, Henrique Arake. <O Direito medieval japonês. Um breve esboço sobre a evolução do Direito no Japão medieval>. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1487, 28 jul. 2007. Disponível em: <[jus.com.br/artigos/10198](http://jus.com.br/artigos/10198)>. Acesso em: 03 Abr 2019.

<sup>26</sup>SUPER ABRIL. Como era realizado o ritual do haraquiri. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-realizado-o-ritual-do-haraquiri/>> Acesso em: 03 Abr 2019.

O Código *Bushido* também determinava a solução para os eventuais conflitos, o padrão de comportamento tido como correto e as punições para eventuais desvios.<sup>27</sup> Verificase também que nesse período foram estabelecidos os três poderes, divididos em poder militar (exercido pelos samurais), poder executivo e poder judiciário, este último denominado *Monchujo*.<sup>28</sup>

No decorrer do período Muramachi, que data dos anos 1333 até 1573<sup>29</sup> a pena de morte era a punição básica na sociedade japonesa. Tinha caráter privado e a punição era estendida à esposa e aos filhos do criminoso.<sup>30</sup> Haviam diversificadas formas de aplicação da pena de morte:

[...] as formas de execução incluíam a crucificação (*haritsuke*), crucificação invertida (*sakasaharitsuke*), empalamento (*kushizashi*), serração (*nokohiki*), desmembramento por bois (*ushizaki*), ou por carroça (*kurumazaki*), fogueira (*hiaburi*), ferventação (*kama-iri*), fogueira com o executado atado a lenha (*taimatsuaburi*), forca (*shibarikubi*), decapitação (*funkei*), dentre outros.<sup>31</sup>

Verifica-se que, desde o início da era *Kamakura* até o final da era *Edo* (1603 - 1868)<sup>32</sup>, a principal forma de punição para a maioria dos crimes era a pena de morte. Os meios de consumir a pena eram divididos em “níveis de morte”, de acordo com as práticas utilizadas para intensificar a dor nos castigos corporais. Ao longo do período *Edo*, por exemplo, foi previsto como meios para execução a decapitação, crucificação, fogueira e serrote.<sup>33</sup>

A decapitação simples (*geshinin*) era considerada um meio mais brando de execução. Já punições como a morte por serrote eram mais severas. A morte por serrote ou *nokogiribiki* tinha caráter vingativo e consistia em amarrar o condenado e fazer um pequeno ferimento no pescoço. Um serrote era deixado próximo a pessoa amarrada, para que a família da vítima e os transeuntes pudessem serrar o pescoço do condenado aos poucos, visando uma morte lenta e dolorosa. Alguns condenados eram amarrados de cabeça para baixo para que

<sup>27</sup>CAVALCANTE, Henrique Arake. O Direito medieval japonês. Um breve esboço sobre a evolução do Direito no Japão medieval. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1487, 28 jul. 2007. Disponível em: <[jus.com.br/artigos/10198](http://jus.com.br/artigos/10198)>. Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>28</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p. 42.

<sup>29</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.

<sup>30</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>31</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>32</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.

<sup>33</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

pudessem ser serrados a partir da zona genital. Algumas punições não acabavam com a morte. As cabeças decapitadas, por exemplo, poderiam passar por exposição, denominada *gokumon*. Essa prática consistia em colocar a cabeça sobre uma tabua e a exibir por 3 dias e 2 noites para apresentar ao público a punição do criminoso.<sup>34</sup>

Na era AzuchiMomoyama, que data do ano 1333 até 1603<sup>35</sup>, não houveram alterações nos códigos penais. Os familiares inocentes, nesta época, ainda recebiam as punições juntamente com os condenados. Nesta fase, em que ainda perdurava a estrutura do *shouen*, cada senhor de terras (*daimiô*) promulgava suas próprias leis e levava a cabo as execuções de forma autônoma, sem necessitar da permissão do governo. As regras máximas eram a obediência, em primeiro lugar, aos senhores feudais, posteriormente aos mestres<sup>36</sup> e aos pais. Dessa forma, os crimes que atentassem contra essas pessoas eram punidos com grande severidade. Também era comum a punição por mutilação nasal ou auricular.<sup>37</sup>

Posteriormente a estrutura do *shouen* foi substituída e em seu lugar surgiu o sistema de governo *Shogunato*, com a ascensão do líder militar supremo Tokugawa, no período Edo (1603 a 1868)<sup>38</sup>. Este sistema era composto por governantes militares denominados *shogun*. A ditadura feudal estabelecida neste período, denominada *Shogunato de Tokugawa*, foi a responsável por unificar o Japão como nação, e por permitir que o país atingisse as condições necessárias para a estruturação de um sistema judiciário de ordem nacional.<sup>39</sup>

Nesta época o modelo judiciário admitido possuía como fonte de Direito as leis outorgadas e centralizava o poder, demonstrando mudanças significativas perante o período anterior que tinha como método o exercício arbitrário das razões pelos senhores feudais. Entretanto, a lei persistia significando a submissão do homem comum a todos os seus

---

<sup>34</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>35</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.

<sup>36</sup>Nessa época surge o sistema de aprendizado feudal, que exigia ao jovem se empregar ainda na infância em uma casa comercial ou em outro lugar. Ali passava muitos anos servindo ao seu patrão e aprendendo o ofício. Quando completava seu aprendizado, podia esperar receber a boa vontade e o apoio do patrão ao estabelecer negócio próprio. O hábito do serviço feudal fiel é precursor do sistema de emprego vitalício comum às grandes empresas japonesas. YAKABE, Katsumi. Relações Trabalhistas no Japão. Consulado Geral do Japão, Rio de Janeiro, 1976. p. 11.

<sup>37</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>38</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.

<sup>39</sup>CAVALCANTE, Henrique Arake. O Direito medieval japonês. Um breve esboço sobre a evolução do Direito no Japão medieval. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1487, 28 jul. 2007. Disponível em: <[jus.com.br/artigos/10198](http://jus.com.br/artigos/10198)>. Acesso em: 13 abr 2019.

superiores. As classes superiores justificavam sua autoridade como meio para alcançar a ordem moral, que tinha como princípio a desigualdade entre os homens.<sup>40</sup>

Ao longo do século XVIII as penalidades sofreram influência da mentalidade de Confúcio<sup>41</sup>, e as punições mais severas se tornaram menos frequentes.<sup>42</sup> Isso se deu em razão de que os princípios do Confucionismo visam, essencialmente, a humanidade, a lealdade, a moralidade e a consideração. Todavia, nessa época, o confucionismo era uma doutrina política da elite dominante, e muitas vezes era utilizado de maneiras cínicas que desmentiam os seus próprios ideais. Aqueles que estavam em posições hierárquicas privilegiadas, por exemplo, prestavam apoio verbal a este sistema filosófico, sem, no entanto, o praticar.<sup>43</sup>

Apesar de ter sido introduzido no Japão através da península Coreana no ano de 285 d.C., o sistema filosófico do Confucionismo teve seu auge de influência no Japão no período Edo. As ideais do confucionismo versam sobre desafiar a humanidade a atingir o mais elevado estado de perfeição e auto realização. Os valores e costumes da sociedade japonesa moderna foram estruturados em cima desta filosofia, cujas influências podem ser sentidas até hoje nos modos de pensar sobre a sociedade, família, política e sobre si mesmo.<sup>44</sup>

Apesar disso, a influência ocidental que surgiu com a derrubada do *Shogunato* de *Tokugawa* e conseqüente Restauração Meiji, acabaram enfraquecendo as influências do Confucionismo no Japão.<sup>45</sup> No início da Era Meiji (1868 a 1912)<sup>46</sup>, durante a restauração do império em substituição ao sistema de governo dos líderes militares, os reformadores perceberam a necessidade de modernizar todos os aspectos da sociedade japonesa, incluindo-se as práticas penais. Por conseguinte, os castigos corporais foram extintos, as distinções entre classes para aplicação de punições foram eliminadas e as execuções compulsórias foram

<sup>40</sup>HANE, Mikiso. *Premodern Japan: a historical survey*. Boulder: Westview Press, 1991. p. 140.

<sup>41</sup> Confúcio foi um filósofo chinês, que viveu no período de 551 a.C. até 479 a.C., cujos ensinamentos que ficaram conhecidos como Confucionismo tiveram profundo impacto na China e no Japão. SUKIDESU. Confucionismo no Japão. Introdução e Influência. Disponível em: <<https://skdesu.com/confucionismo-no-japao/>> Acesso em: 13 abr 2019

<sup>42</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>43</sup>SUKIDESU. Confucionismo no Japão. Introdução e Influência. Disponível em: <<https://skdesu.com/confucionismo-no-japao/>> Acesso em: 13 abr 2019

<sup>44</sup>SUKIDESU. Confucionismo no Japão. Introdução e Influência. Disponível em: <<https://skdesu.com/confucionismo-no-japao/>> Acesso em: 13 abr 2019

<sup>45</sup>SUKIDESU. Confucionismo no Japão. Introdução e Influência. Disponível em: <<https://skdesu.com/confucionismo-no-japao/>> Acesso em: 13 abr 2019

<sup>46</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. *Pequena História do Japão*. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.17.



erradicadas. Doravante 1882 as execuções que ainda ocorriam eram realizadas dentro das prisões, e a prática deixou de ser um espetáculo público.<sup>47</sup>

No ano de 1889 foi promulgada a Constituição Japonesa “*Dai NipponTeikokuKenpô*” tendo como referência a Constituição Alemã, que dava grande poderes ao Imperador. Conforme esta Constituição o Imperador se tornava o soberano do país, com poderes para empossar os ministros e comandar o exército, além de possuir o direito a declarar guerra. Foram assegurados também os direitos básicos do povo, com destaque para a liberdade de expressão.<sup>48</sup>

Verifica-se que anteriormente a promulgação da Constituição Japonesa de 1889, já se encontrava em vigor o *ShinritsuKôryô*(1871), código penal da época. As execuções foram reduzidas para duas possibilidades: forca e decapitação. A maior parte das punições estabelecidas por este código consistia em detenção e trabalho forçado.<sup>49</sup>

Nos dias atuais a única forma de execução é a forca.<sup>50</sup> Nos termos do artigo 11 do Código Penal japonês (Ato nº 45 de 1907) a pena de morte deve ser executada por enforcamento em uma instituição penal. Já o parágrafo segundo estipula que a pessoa que tenha sido condenada à pena de morte deve ser detida em uma prisão até sua execução.<sup>51</sup>

Parte da doutrina acredita que a forca tenha sido escolhida como único método de execução por se tratar de meio menos cruel de morte, por causar menos dor. Esta explicação, no entanto, não é compatível com as evidências científicas que comprovam que, no enforcamento, a morte ocorre de maneira mais lenta do que na decapitação. O motivo é que na decapitação há a interrupção do envio de sangue ao cérebro, que causa a morte instantânea das células cerebrais no momento em que a cabeça se separa do corpo. Já na pena de morte por enforcamento, a mais longa execução tem registro de 37 minutos, o que leva acreditar que o motivo para a pena se dar por forca é de preservar o corpo para os familiares e amigos.<sup>52</sup>

Dessa forma, com exceção de alguns períodos de suspensão da execução da pena de morte pela não assinatura dos documentos necessários para as execuções pelos ministros da

<sup>47</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>48</sup>KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. Pequena História do Japão. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.85.

<sup>49</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>50</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>51</sup>JAPÃO. Código Penal, Ato nº 45 de 1907. 刑法. Disponível em: <[http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct\\_x=64&ct\\_y=17&bu=16&ky=&page=9](http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct_x=64&ct_y=17&bu=16&ky=&page=9)> Acesso em: 13 abr 2019.

<sup>52</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

Justiça do Japão, como é o caso do período de novembro de 1989 até março de 1993, o Japão vem mantendo a pena de morte como punição para crimes gravíssimos.<sup>53</sup>

## **2.2 Aspectos da criminalidade japonesa, visão da sociedade sobre a Pena de Morte no Japão e Casos AumShinrikyō e Iwao Hakamada.**

Verifica-se que o significado da morte no Japão não é influenciado pelo dogma cristão, e, para muitas pessoas, é uma forma de assumir a responsabilidade pelos seus erros. Em muitos momentos da história do Japão o suicídio, por exemplo, esteve ligado a honra, como é o caso do *seppuku*, praticado pelos samurais, e também dos *kamikazes*, jovens pilotos do período da Segunda Guerra Mundial.<sup>54</sup>

Seguindo esta perspectiva, verifica-se que o Japão é o único país industrial, com exceção dos Estados Unidos da América, que ainda mantém a penal capital. Embora a pena de morte seja um tema muito contestado no ocidente, há menor interesse e pesquisas, inclusive de caráter empírico, sobre a pena no Japão. No mesmo sentido, muitos japoneses apoiam esta pena. No entanto, fatores como a violência da morte, a possibilidade de condenação injusta e as probabilidades de reabilitação da pessoa condenada têm dividido opiniões no país.<sup>55</sup>

Ressalta-se que o Japão tem uma das menores taxas de criminalidade do mundo.<sup>56</sup> Em 2018 os japoneses tiveram o 9º melhor Índice Global da Paz, enquanto o Brasil ocupou a 106ª posição do ranking. No mesmo sentido, de acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, o Japão tem 0,28 homicídios para cada 100 mil habitantes. A

<sup>53</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>54</sup>UFJF. Porque o Japão tem uma taxa de suicídios tão alta? Disponível em: <[www.ufjf.br/ladem/2015/07/18/por-que-o-japao-tem-uma-taxa-de-suicidios-tao-alta/](http://www.ufjf.br/ladem/2015/07/18/por-que-o-japao-tem-uma-taxa-de-suicidios-tao-alta/)> Acesso em: 06 out 2018

<sup>55</sup>Jiang, S., Pilot, R., & Saito, T. (2010). Why Japanese Support the Death Penalty? *International Criminal Justice Review*, 20(3), 302–316. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/1057567710373276>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>56</sup>Apesar do baixo índice de criminalidade japonês, com 27,3% dos habitantes maiores de 65 anos, o problema do envelhecimento da população tem feito com que idosos cometam crimes com objetivo de ir parar na prisão propositalmente, por se sentirem sozinhos e invisíveis em casa e na sociedade. Por esse motivo, no caso dos presídios femininos, uma em cada cinco presas está na terceira idade. Normalmente essas idosas em situação de abandono cometem crimes pequenos, como furtos leves em supermercados. É necessário ressaltar que este panorama gerou um problema administrativo ao governo, já que o gasto com custos médicos nas cadeias subiu 80% de 1995 para 2015. Boa parte desses recursos são direcionados para contratação de funcionários especializados para cuidar das presas mais velhas que precisam de ajuda para tarefas como tomar banho e ir ao banheiro. No mesmo sentido, durante a noite, as agentes penitenciárias ficam responsáveis por prestar este auxílio, o que transforma as prisões em uma espécie de asilo, situação que tem sido alvo da promotoria japonesa para evitar o encarceramento proposital. NOTÍCIAS UOL. Solitárias, idosas japonesas fazem pequenos furtos para ir morar na cadeia. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/03/21/solitarias-idosas-japonesas-furtam-para-conseguir-morar-na-cadeia.htm>> Acesso em: 29 abr 2019.

principal responsável pela segurança do país é a combinação que inclui leis rigorosas, policiamento preventivo e humanizado, sistema de polícia unificado, ações comunitárias e educativas.<sup>57</sup>

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), as baixas taxas de homicídio estão associadas, para além da baixa desigualdade e o alto nível de desenvolvimento, a uma sociedade estável e próspera. Em constante declínio das taxas de criminalidade, segundo a Agência Nacional de Polícia do Japão, em 2013 o país somou apenas 939 casos, contra os mais de 50 mil casos registrados no Brasil em 2012. A segurança também é associada ao baixo nível de posse de armas. É estimado que apenas 1 a cada 175 famílias tenham uma arma em casa, devido a ilegalidade da maioria das armas e as restrições onerosas que envolvem a compra e o mantimento das armas de fogo no país.<sup>58</sup>

No mesmo sentido, entende-se que se deu no Japão um fenômeno da rejeição à violência após a Segunda Guerra Mundial, diante das perdas sofridas durante o conflito e consequente crescimento da riqueza do país sem concentração de renda, efeito que atingiu os países desenvolvidos naquele período.<sup>59</sup> Ressalta-se que é substancialmente importante para o povo japonês, no sentido de pertencimento a sociedade, que as pessoas empreguem suas energias em prol da comunidade.<sup>60</sup> Nesse sentido, o estigma da prisão na sociedade japonesa também é um fator que deve ser enumerado como justificativa a baixa criminalidade do país.<sup>61</sup>

Ainda assim, há uma vertente que acredita que os números positivos de baixa criminalidade japonesa são mantidos baixos de forma artificial. Estes pesquisadores acreditam, por exemplo, que a polícia japonesa atua para mascarar os dados, registrando assassinatos como suicídios ou acidentes. Dentre as práticas apontadas estão o desencorajamento da polícia a autópsias que possam revelar uma taxa de homicídios mais alta

---

<sup>57</sup>FOLHA DE S. PAULO. Como tolerância zero a armas e álcool tornou o Japão um dos países mais seguros do mundo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/como-tolerancia-zero-a-armas-e-alcool-tornou-o-japao-um-dos-paises-mais-seguros-do-mundo.shtml>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>58</sup>FOLHA DE S. PAULO. Como tolerância zero a armas e álcool tornou o Japão um dos países mais seguros do mundo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/como-tolerancia-zero-a-armas-e-alcool-tornou-o-japao-um-dos-paises-mais-seguros-do-mundo.shtml>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>59</sup>EXAME. Número de assassinatos no Japão é ridículo de tão baixo. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/numero-de-assassinatos-no-japao-e-ridiculo-de-tao-baixo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>60</sup>KURIHARA, Akiko; KIKUCHI, Wataru. Convívio Social – Cultura Japonesa Regras Básicas para Boas Relações. São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.28.

<sup>61</sup>EXAME. Número de assassinatos no Japão é ridículo de tão baixo. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/numero-de-assassinatos-no-japao-e-ridiculo-de-tao-baixo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

em sua jurisdição e o pressionamento dos médicos a atribuir as razões de mortes não naturais a motivos de saúde, geralmente, problemas cardíacos.<sup>62</sup>

Outro aspecto da criminalidade japonesa relaciona-se com os índices de violência doméstica. Apesar dos baixos índices de homicídio, segundo relatório da ONU, 50% das vítimas é mulher, contrariando os números ocidentais, onde uma proporção maior de homens é vítima de violência *latu sensu*. Estes dados sugerem que, em países com taxas de homicídio muito baixas, a violência é crescente para as vítimas do sexo feminino por ser cometida pelos próprios parceiros. Estima-se que na Ásia, 20,5% dos casos de homicídio foram cometidos por pessoas próximas às vítimas, percentual muito maior do que o registrado nas Américas, com estimativa de 8,6% e África, 13,7%, apesar destas regiões contarem com taxas de homicídio muito maiores que as dos países asiáticos. É importante frisar que, globalmente, 47% das mulheres morrem vítimas de membros da família ou parceiros, já no caso de homens, apenas 1 em cada 20 casos<sup>63</sup> envolvem relações íntimas.<sup>64</sup>

É neste panorama de criminalidade que o Japão, apesar de ser considerado um país seguro e com baixas taxas de natalidade, socialmente têm aceitado a pena de morte como punição para crimes graves como o homicídio. Uma pesquisa do governo japonês realizada em novembro de 2014, envolvendo três mil pessoas, revelou que 80,3% dos japoneses entrevistados apoiam a manutenção da pena de morte no país, o que reflete as opiniões de que os sentimentos dos familiares das vítimas devem ser considerados e os infratores punidos

---

<sup>62</sup>EXAME. Número de assassinatos no Japão é ridículo de tão baixo. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/numero-de-assassinatos-no-japao-e-ridiculo-de- tao-baixo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>63</sup>Em contraponto, pode-se citar casos de mulheres assassinas japonesas, cuja motivação para os homicídios normalmente é patrimonial. É exemplo o caso da assassina Chisako Kakehi, que confessou ter matado três maridos, Isao Kakehi, de 75 anos, Masanori Honda, de 71 anos, e Minoru Hioki, de 75 anos. Ainda, foi condenada pela tentativa de roubar e matar um namorado, Toshiaki Suehiro, de 79 anos. Os crimes ocorreram entre 2007 e 2013. Conforme sentença do tribunal de Kyoto, a condenada enganou todos os parceiros para que tomassem cianeto, dizendo que se tratava de uma bebida com poderes de cura. Tinha como objetivo ficar com a herança dos maridos para pagar suas dívidas. Antes de envenenar as vítimas, em cada um dos casos, ela preparou documentos oficiais em que se apresentava como herdeira e beneficiária dos seguros de vida de seus companheiros, conforme apontado pelo tribunal. Em novembro de 2017 foi condenada à morte. Semelhante a este caso, em abril de 2012, uma mulher chamada Kanae Kajima foi condenada à pena de morte por ter matado três amantes. R7. A 'viúva negra' japonesa condenada à morte por assassinar maridos para ficar com fortuna. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/a-viuva-negra-japonesa-condenada-a-morte-por-assassinar-maridos-para- ficar-com-fortuna-07112017>> Acesso em: 29 abr 2019.

<sup>64</sup>EXAME. No Japão assassinato é quase zero, já a violência doméstica... Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/no-japao-assassinato-e-quase-zero-ja-violencia-domestica/>> Acesso em: 19 abr 2019.

severamente. Esta mentalidade também se encaixa com o sentimento de vingança com o qual a pena de morte era familiarizada durante a evolução histórica japonesa.<sup>65</sup>

Entre os entrevistados que se opunham a punição capital, 46,6% acredita que o sistema é falho devido a possíveis erros jurídicos, enquanto 41,6% acreditam que os criminosos devem ser mantidos vivos para pagarem pelos seus crimes. Uma parcela menor acredita, ainda, que executar um ser humano é imperdoável, mesmo que o ato ocorra por parte do Estado.<sup>66</sup>

Conquanto, a pena de morte tem sido executada com menor frequência, e os poucos casos de aplicação da pena suscitam o questionamento a respeito da rentabilidade de manter a pena capital no sistema japonês. A explicação mais utilizada para a manutenção desta pena baseia-se nas supracitadas pesquisas de opinião pública, que demonstram o apoio da população a permanência desse tipo de penalidade.<sup>67</sup>

Outra vertente acredita que a ameaça de morte é capaz de prevenir o crime, uma vez que o ser humano não cometeria atos que pudessem colocá-lo em situação de risco, baseando-se no instinto humano de preservação da própria vida. No entanto, apesar da antiguidade da pena de morte, a justificativa preventiva é recente. Na antiguidade a pena de morte foi imposta a uma grande variedade de crimes sem que fosse questionada, no entanto, a sua moralidade. Por outro lado, para que a pena de morte funcione com o caráter de prevenção deve-se presumir que o criminoso saiba exatamente quais as penas serão aplicadas aos seus atos, o que necessariamente não ocorre. Percebe-se ainda que outros fatores que podem contribuir para a prevenção do crime são a certeza da punição, a severidade da pena a ser aplicada e a celeridade de execução da sentença.<sup>68</sup>

O argumento mais utilizado para defender a abolição da pena de morte é o de que qualquer erro na condenação é irreversível e caso o erro seja descoberto antes ou após a pena a ser executada, não há indenização capaz de corrigir o tempo perdido na prisão sobre a

---

<sup>65</sup>MUNDO NIPO. Mais de 80% dos japoneses apoiam a pena de morte, diz pesquisa do governo. Disponível em: <<https://mundo-nipo.com/sociedade/28/01/2015/mais-de-80-do-japoneses-apoiam-a-pena-de-morte-diz-pesquisa-do-governo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>66</sup>MUNDO NIPO. Mais de 80% dos japoneses apoiam a pena de morte, diz pesquisa do governo. Disponível em: <<https://mundo-nipo.com/sociedade/28/01/2015/mais-de-80-do-japoneses-apoiam-a-pena-de-morte-diz-pesquisa-do-governo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>67</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>68</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

pressão de encarar, durante anos, a perspectiva de morte eminente, ou reparar o erro após a morte.<sup>69</sup>

Apesar da visão rígida da população japonesa quanto a pena de morte, grupos de direitos humanos no país pedem que a pena capital seja abolida. Estes grupos apontam como cruel as práticas de prender os condenados por muitos anos, sem serem informados sobre quando será executada a pena de morte até a manhã do dia da execução.<sup>70</sup>

Um exemplo de demora no cumprimento da sentença de pena de morte é o Caso do culto religioso AumShinrikyō, que contava com sete líderes, executados em 6 de julho de 2018 por planejar uma série de grandes crimes, incluindo um ataque de gás em março de 1995 nas linhas de metrô de Tóquio, que resultou na morte de 13 pessoas.<sup>71</sup>

Apenas depois da decisão final do último julgamento relacionado ao caso, que se deu em janeiro de 2018, é que sete dos treze prisioneiros da Casa de Detenção de Tóquio que foram condenados à morte foram transferidos para casas de detenção com estrutura para execução da pena de estrangulamento. Os seis prisioneiros restantes foram executados em 26 de julho de 2018. Acredita-se que a decisão de executar os prisioneiros neste ano, após tanto tempo de espera, foi pela dificuldade de aplicar a pena em 2019, ano da sucessão imperial com a transição para a Era Reiwa<sup>72</sup>, ou em 2020 onde acontecerão os Jogos Olímpicos de Tóquio.<sup>73</sup>

O Código de Processo Penal do Japão estipula que a pena de morte deve ser implementada dentro de seis meses após a emissão da sentença. No entanto, na prática, isso não é seguido. De 2000 a 26 de julho de 2018, 89 sentenças de morte foram realizadas. Uma das justificativas presumidas é a de preservar os detentos como testemunhas para o caso de crimes envolvendo gangues, seitas e cultos, como se verifica no caso supracitado.<sup>74</sup>

O Ministério da Justiça, por sua vez, não esclarece nenhum dos critérios usados para basear a decisão de quando executar um prisioneiro. Mais especificamente, não costumava sequer anunciar publicamente que uma execução havia sido realizada. A divulgação de informações sobre execuções e o número de pessoas executadas só começaram em outubro de

---

<sup>69</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>70</sup>NHK. What Is the Perception of the Death Penalty in Japan? Disponível em: <<https://www3.nhk.or.jp/nhkworld/nhknewslines/backstories/deathpenalty/>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>71</sup>NIPPON. Capital Punishment in Japan. Disponível em: <<https://www.nippon.com/en/features/h00239/capital-punishment-in-japan.html>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>72</sup>Era iniciada em primeiro de maio de 2019.

<sup>73</sup>NIPPON. Capital Punishment in Japan. Disponível em: <<https://www.nippon.com/en/features/h00239/capital-punishment-in-japan.html>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>74</sup>NIPPON. Capital Punishment in Japan. Disponível em: <<https://www.nippon.com/en/features/h00239/capital-punishment-in-japan.html>> Acesso em: 19 abr 2019.

1998, sob a direção do Ministro da Justiça Nakamura Shōzaburō. Em setembro de 2007, o ministro da Justiça da época, Hatoyama Kunio, instruiu que o ministério deveria divulgar também os nomes dos executados e os locais de execução.<sup>75</sup>

Outro caso envolvendo sentença de pena de morte que marcou o judiciário japonês é o caso do japonês Iwao Hakamada, nascido em 1936, que foi libertado em 27 de março de 2014, aos 78 anos após passar 46 anos no corredor da morte.<sup>76</sup>

Hakamada era um boxeador aposentado quando, aos 30 anos, procurou emprego em uma fábrica de alimentos na cidade de Shimizu, costa sul do Japão. No dia 30 de junho de 1966 o dono da fábrica, sua mulher e os dois filhos do casal foram esfaqueados até a morte. Antes de incendiar a casa o criminoso também roubou uma quantia de dois mil dólares. Dois meses depois Hakamada foi preso, acusado de assassinato, roubo e incêndio da propriedade. A condenação à morte foi divulgada em 1968 e deferida por um tribunal formado por três juízes. Um dos magistrados que emitiu o veredito, Norimichi Kumamoto, declarou posteriormente que a sentença foi baseada somente em uma confissão feita por Hakamada, que assumiu a culpa depois de ser confinado e torturado em uma pequena sala por vinte dias, período em que a polícia utilizou armas de choque e outros meios bárbaros para extrair a confissão.<sup>77</sup>

Outra prova que foi utilizada para condenar o réu foi uma camiseta ensanguentada que os promotores disseram pertencer a Hakamada, e que teria sido usada por ele durante o assassinato. Mas investigações recentes demonstraram que a roupa não continha o DNA do acusado. Por este motivo, a justiça libertou Hakamada e ordenou a realização de um novo julgamento.<sup>78</sup> No entanto, em junho de 2018 a decisão de conceder um novo julgamento foi anulada. Os advogados de Hakamada apelarão desta decisão para o Supremo Tribunal. O tribunal de Tóquio concordou em permitir que Hakamada, que está com problemas de saúde, incluindo grave doença mental adquirida pelos anos no corredor da morte, permaneça livre

---

<sup>75</sup>NIPPON. Capital Punishment in Japan. Disponível em: <<https://www.nippon.com/en/features/h00239/capital-punishment-in-japan.html>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>76</sup>JUSBRASIL. Japonês que passou 46 anos no corredor da morte é libertado. Disponível em: <<https://moemafiuza.jusbrasil.com.br/noticias/114590323/japones-que-passou-46-anos-no-corredor-da-morte-e-libertado>> Acesso em: 19 abril 2019.

<sup>77</sup>THE GUARDIAN. Japan man freed after 45 years on death row could go back to jail. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2018/jun/11/japan-man-freed-after-45-years-on-death-row-could-go-back-to-jail>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>78</sup>VEJA. Japonês é libertado da prisão após 48 anos no corredor da morte. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/japones-e-libertado-da-prisao-apos-48-anos-no-corredor-da-morte/>> Acesso em: 19 abr 2019.

por motivos humanitários até que uma decisão final tenha sido tomada em seu novo julgamento.<sup>79</sup>

Este foi o sexto caso reaberto por um tribunal japonês desde 1946. Entre os outros cinco acusados, quatro foram absolvidos.<sup>80</sup> Estima-se que atualmente cerca de 100 pessoas estejam esperando a execução de suas penas de morte no Japão.<sup>81</sup>

### 2.3 Condições de cárcere e procedimento de execução da pena de morte no Japão

No Japão, os presos no corredor da morte são mantidos em celas individuais.<sup>82</sup> Estes quartos são normalmente equipados com um lavatório, um vaso sanitário, uma estante de livros, uma mesa baixa dobrada e um colchão *futon*<sup>83</sup> para dormir. Não há espaço separado para o banheiro e nas torneiras é fornecido apenas água fria. Cerca de três caixas de pertences pessoais, incluindo itens como papel higiênico, podem ser mantidas dentro da Casa de Detenção. Devido ao espaço limitado, dentro das celas somente é permitido bagagem de até 50 litros de pertences pessoais. As celas contam com janelas esfumadas e portas de ferro com abertura para um corredor, por onde a comida é enviada. Não há ar condicionado nem aquecimento. Fatores como temperatura e iluminação são controlados a partir dos corredores. Os presos do corredor da morte não são obrigados a trabalhar, mas se desejarem, podem ser atribuídos a algum trabalho, desde que seja executado em sua própria cela e não ofereça riscos. Como exemplo, podem proceder a fabricação de cestos de papel.<sup>84</sup>

As execuções são feitas mediante autorização do Ministro da Justiça, de acordo com o Art. 475 do Código de Processo Penal japonês:

---

<sup>79</sup>THE GUARDIAN. Japan man freed after 45 years on death row could go back to jail. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2018/jun/11/japan-man-freed-after-45-years-on-death-row-could-go-back-to-jail>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>80</sup>JUSBRASIL. Japonês que passou 46 anos no corredor da morte é libertado. Disponível em: <<https://moemafiuza.jusbrasil.com.br/noticias/114590323/japones-que-passou-46-anos-no-corredor-da-morte-e-libertado>> Acesso em: 19 abril 2019.

<sup>81</sup>R7. Japão Executa dois homens condenados a morte por assassinato. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/japao-executa-dois-homens-condenados-a-morte-por-assassinato-27122018>> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>82</sup>Ver anexo “B”.

<sup>83</sup>Cama tradicional japonesa, espécie de colchão de com aproximadamente 5 cm de altura, forrado com algodão, lã ou material sintético.

<sup>84</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.



Artigo 475.º §1 A execução da pena de morte é ordenada pelo Ministro da Justiça. §2 A ordem prevista no parágrafo anterior será proferida no prazo de seis meses a contar da data em que a sentença se tornar definitiva e vinculante; desde que, no entanto, quando um pedido de restituição do direito de recurso ou um pedido de novo julgamento, um recurso extraordinário ou um pedido ou pedido de indulto, o período anterior ao término do processo não seja incluído nesta contagem [...]<sup>85</sup>

Assim sendo, cabe ao Ministro da Justiça decidir o número de execuções, bem como indicar quais condenados serão executados. Uma vez ordenado pelo ministro da Justiça, a execução deve acontecer no prazo de 5 dias. No entanto, se o Ministro escolher não executar a ordem, em razão de qualquer recurso que possa ser interposto em favor da vida do réu, a execução, bem como seus prazos, sofre suspensão. Entre 1989 e 1993 houve moratória nas execuções em razão do posicionamento contrário a pena de morte do Ministro da Justiça desta época.<sup>86</sup>

A pena de morte no Japão não tem implicação apenas nos crimes que implicam na morte de suas vítimas, mas na prática, tem sido utilizada apenas nos casos de homicídio, latrocínio e estupro seguido de morte. É permitido aos condenados à morte a requisição de um novo julgamento, no entanto, os requisitos para atendimento deste pedido são restritos. Exige-se, por exemplo, que novas provas que provem a inocência do réu sejam apresentadas. Outra hipótese é a comprovação de que houve equívoco nas provas em que a decisão foi fundamentada.<sup>87</sup>

Por essa razão, é possível pleitear inúmeras vezes por um novo julgamento, mas são raras as vezes em que um novo julgamento é concedido. Já os critérios para definir a sentença de pena de morte verificam fatores como a natureza do homicídio, a motivação, o método empregado, o número de pessoas mortas, o sentimento dos familiares da vítima, a magnitude

---

<sup>85</sup>Trechotraduzido. Original, em inglês: Article 475 (1) Execution of the death penalty shall be ordered by the Minister of Justice. (2) The order set forth in the preceding paragraph shall be rendered within six months from the date when the judgment becomes final and binding; provided, however, that, where a request to restore the right to appeal or a request for a retrial, an extraordinary appeal, or an application or request for a pardon is made, the period before these proceedings have finished shall not be included in this period [...] Original em japonês:

第四百七十五条 死刑の執行は、法務大臣の命令による。2 前項の命令は、判決確定の日から六箇月以内にこれをしなければならない。但し、上訴権回復若しくは再審の請求、非常上告又は恩赦の出願若しくは申出がされその手続が終了するまでの期間及び共同被告人であつた者に対する判決が確定するまでの期間は、これをその期間に算入しない。JAPÃO. Código de Processo Penal, Ato nº131 de julho de 1948. Disponível em: <[http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct\\_x=68&ct\\_y=9&bu=16&ky=&page=8](http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct_x=68&ct_y=9&bu=16&ky=&page=8)> Acesso em: 20 abr 2019.

<sup>86</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>87</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

das implicações sociais do caso, a idade do réu, os precedentes criminais do réu e se este demonstrou algum remorso pelo feito.<sup>88</sup>

O Judiciário japonês implementou em julho de 2009 o Tribunal do Júri para determinados tipos penais, em um sistema que estabelece que seis cidadãos determinem em conjunto com três juízes profissionais a culpabilidade ou a inocência do acusado em sentença apropriada. Nesse sistema, a culpabilidade deve ser pronunciada apenas quando os cidadãos demonstrarem certeza e não haver lugar para dúvidas. Se não for alcançado um veredicto unânime, a decisão majoritária irá predominar, desde que inclua votos de pelo menos um juiz profissional e um jurado. A justificativa para implementação de um tribunal do júri é a criação de uma justiça mais ágil, amigável e confiável ao público em geral em relação ao sistema judiciário.<sup>89</sup>

Percebe-se que as sentenças proferidas pelo júri são mais severas com relação aos réus acusados de crimes sexuais, bem como aqueles que causaram lesões seguidas de morte. Esse sistema possibilita, por exemplo, a maior participação dos cidadãos no reestabelecimento da ordem social. Por outro lado, sentenciar a morte pode causar um grande fardo psicológico para os jurados.<sup>90</sup>

Verifica-se também que antes da execução da sentença, segundo os oficiais do Ministério da Justiça, é necessário examinar todas as condições e informações para se certificar de que não há nenhuma razão ou possibilidade de inocência que justifique assegurar a vida dos detentos, motivo pelo qual a execução da pena pode ser estendida por muitos anos.<sup>91</sup>

As execuções são realizadas nas 7 casas de detenção que possuem câmaras de execução, localizadas nas cidades de Fukuoka, Hiroshima, Miyagi, Nagoya, Osaka, Sapporo e Tóquio. Uma pesquisa da Federação Internacional de Direitos Humanos tentou obter detalhes sobre o procedimento de execução. Todavia, os pesquisadores encontraram grande relutância por parte dos funcionários da prisão em que foi realizada a pesquisa, principalmente quanto a localização da câmara de execução, como é realizado o procedimento e o tratamento dos

---

<sup>88</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>89</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>90</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>91</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

presos no corredor da morte, inclusive aqueles que se tornaram idosos na espera pela execução.<sup>92</sup>

Uma descrição concreta e detalhada da execução do procedimento foi fornecida por um ex-funcionário da Casa de Detenção de Tóquio, NoguchiYoshikuni, com base na experiência que teve trabalhando na instituição em 1971. O ex-funcionário relatou que, naquela época, as ordens de execução eram dadas ao preso 24 horas antes de sua execução. Depois de comunicada a ordem de execução, o preso era levado a uma cela separada em um andar diferente dos outros detentos, onde era vigiado por guardas nas 24 horas seguintes. Este período era pensado para permitir ao recluso tempo suficiente para pedir os últimos visitantes e escrever suas últimas palavras. Últimas reuniões com familiares ou amigos eram realizadas em uma pequena sala por 30 minutos ou mais.<sup>93</sup>

No entanto, sabe-se que atualmente a notificação de execução é dada ao recluso uma ou duas horas antes da execução, período insuficiente para o preso encontrar seus últimos visitantes. Normalmente a notificação é feita após o café da manhã ou no campo de exercícios. Depois que o preso receba notificação o diretor pedirá sua opinião sobre como lidar com seus pertences pessoais. Ainda, o preso tem o direito de gastar algum tempo para conversar com um conselheiro religioso se desejar. Posteriormente, o preso será levado para a câmara de execução, que normalmente é localizada em um pequeno edifício de concreto dentro da casa de detenção.<sup>94</sup>

Quando a execução está prestes a acontecer, apenas o promotor, o assistente do promotor, e um agente penitenciário ou seu representante poderão estar no local, exceto quando houver permissão do promotor ou do agente penitenciário<sup>95</sup> para aceitar a presença de, por exemplo, um monge budista ou um padre. O assistente do promotor é responsável por

---

<sup>92</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em:<[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>93</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em:<[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>94</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em:<[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>95</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

escrever um relatório com detalhes da execução, tais como a hora de início e hora de término, o processo e a condição do corpo após a execução.<sup>96</sup>

A câmara de execução normalmente possui dois andares.<sup>97</sup> O detento no corredor da morte é levado até o segundo andar, onde cortinas separam uma entrada da definitiva câmara de execução. Esta entrada normalmente possui uma estatueta da deusa budista Guan Yin, para que o preso preste seu respeito antes de se posicionar na forca, vendado e algemado, em cima de um alçapão no chão. O preso fica posicionado de frente para as cortinas, enquanto o diretor e os agentes penitenciários entram em uma plataforma em frente a câmara de execução. Entre os funcionários da prisão e o preso, existe uma parede de vidro, para que estes possam testemunhar a morte. Já atrás da sala de execução há uma sala com espaço para os executores, normalmente de três a cinco pessoas. Existem alavancas instaladas na parede para que, chegada a hora, os executores acionem simultaneamente.<sup>98</sup> Dessa forma, ninguém saberá quem realmente executou o preso.<sup>99</sup>

A execução leva cerca de uma hora e meia. Cinco minutos após a execução, o preso é levado para o porão da câmara e é examinado pelo procurador e por um médico. O médico verifica o batimento cardíaco do preso e emite um atestado de óbito. A razão da morte será parada cardíaca. A corda, em seguida, pode ser removida do preso. Após o exame, o corpo é limpo e, nos raros casos em que reivindicado, enviado à família. Normalmente o corpo é cremado e a família recebe as cinzas.<sup>100</sup>

Este procedimento provoca inúmeras críticas e reclamações realizadas pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. A notificação tardia da execução da pena e a notificação pós-morte aos familiares pode, por exemplo, impossibilitar a busca por novos julgamentos, suspensão de execução ou petição de clemência.<sup>101</sup>

---

<sup>96</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>97</sup> Ver anexo “A”, anexo “D” e anexo “E”.

<sup>98</sup> Ver Anexo “C”.

<sup>99</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>100</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>101</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

## 2.4 Constitucionalidade da pena de morte no Japão e posição japonesa na proteção jurídico-internacional de Direitos Humanos

A Constituição Meiji de 1890 já reconhecia a existência de Direitos Humanos e os listava. No entanto, não os trazia como garantia de fato, já que o escopo do texto constitucional continha a previsão de que a lei podia impor limitações a estes direitos. Apesar de, já naquela época, existirem pequenos grupos contrários a estas restrições, facilmente eram reprimidos pelo governo imperial.<sup>102</sup>

Somente com o desenvolvimento industrial do final da Primeira Guerra Mundial que a vontade do povo pelo reconhecimento e garantia dos Direitos Humanos se intensificou. Ainda assim, o governo do império conseguiu impedir e conter estes movimentos até o final da Segunda Guerra Mundial. Somente após a rendição do povo japonês e a implantação de um sistema jurídico democrático com forte influência norte-americana, foi possível perceber real progresso na reconquista dos direitos fundamentais. Foi promulgada a Constituição japonesa de 1946, também conhecida como Constituição da Paz.<sup>103</sup>

Tal influência pode ser percebida ainda no preâmbulo da constituição japonesa, em que consta: “Nós<sup>104</sup> desejamos ocupar um lugar de honra dentro da comunidade internacional nos esforçando na preservação da paz e no banimento da tirania e escravidão, opressão e intolerância, em todo o tempo e em todo o mundo.” Este enunciado demonstra claramente o momento de pressão internacional em que a Constituição japonesa foi promulgada.<sup>105</sup>

Em conformidade ao exposto, o artigo referente a vida trazido pela Constituição japonesa dispõe:

Artigo 13. Todas as pessoas deverão ser respeitadas como indivíduos. O direito à vida, liberdade, a busca pela felicidade, contanto que não interfira ao bem-estar público comum, serão de suprema consideração na legislação e em outras instâncias governamentais.<sup>106</sup>

<sup>102</sup>NABESHIMA, Y.K. A discriminação da mulher no mercado de trabalho – Estudo Comparado das Legislações do Brasil e Japão. 2014. Dissertação de Mestrado. – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 72

<sup>103</sup>NABESHIMA, Y.K. A discriminação da mulher no mercado de trabalho – Estudo Comparado das Legislações do Brasil e Japão. 2014. Dissertação de Mestrado. – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 73

<sup>104</sup> Sujeito oculto, “Nós, o povo japonês”.

<sup>105</sup>EMBAIXADA JAPONESA. A constituição do Japão. Disponível em: <[www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html](http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html)> Acesso em: 20abr. 2019.

<sup>106</sup>EMBAIXADA JAPONESA. A constituição do Japão. Disponível em: <[www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html](http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html)> Acesso em: 20abr. 2019.

Neste contexto, a constitucionalidade da pena de morte no Japão foi discutida em juízo diversas vezes em defesa de casos em que o Ministério Público pedia a condenação dos acusados à morte, principalmente nos anos em que sucederam a promulgação da Constituição japonesa. A fundamentação utilizada baseava-se principalmente no Art. 36 da Constituição do Japão promulgada em 1946, que prevê a proibição de penas cruéis por qualquer agente público. A defesa argumentou, em nível recursal, que de acordo com a nova constituição, a pena de morte teria sido abolida. Contudo, em resposta este pleito, a constitucionalidade da pena foi confirmada por decisão da Suprema Corte Japonesa em 12 de março de 1948.<sup>107</sup>

O entendimento da Suprema Corte é de que, apesar da Constituição estabelecer que todos os indivíduos devem ter o seu direito a vida respeitado, essa garantia encontra limitações quanto ao desrespeito do bem comum. Ou seja, este direito fundamental deve ser respeitado contanto que não haja o desrespeito do direito da coletividade. Dessa forma, a Corte entendeu que, uma vez que a sociedade como um todo é desrespeitada, é possível que o direito à vida sofra limitações.<sup>108</sup>

No mesmo sentido, o Art. 31 da Constituição Japonesa dispõe que “nenhuma pessoa deverá ser privada da vida ou liberdade, nem qualquer penalidade criminal deverá ser imposta, exceto de acordo com os procedimentos estabelecidos em lei.”<sup>109</sup> Ou seja, mesmo que esteja previsto o direito a vida como direito do povo, desde que a sanção que vier a suprimi-lo siga o procedimento estabelecido pela lei, não é inconstitucional. É possível portanto afirmar, seguindo o entendimento da Suprema Corte, que a Constituição japonesa prevê a existência da pena de morte como sanção possível de aplicação.<sup>110</sup>

Ainda, a Corte não considerou que a pena de morte corresponda de forma direta a uma pena cruel, porque sua execução, segundo o entendimento deste tribunal, se segue do ponto de vista humanitário, já que não é permitido atualmente a execução por meios como fogueira, crucificação, decapitação com exposição e ferventação, sem considerar, no entanto, a força como método de execução cruel que pode resultar inclusive em morte mais lenta do que a decapitação. Pelo contrário, foi considerado que a pena de morte tem um papel preventivo para a promoção do bem comum, razão pela qual deve-se mantê-la para privilegiar

---

<sup>107</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>108</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>109</sup>EMBAIXADA JAPONESA. A constituição do Japão. Disponível em: <[www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html](http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html)> Acesso em: 20abr. 2019.

<sup>110</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

o bem-estar da sociedade, demonstrando a coletividade os esforços para a preservação da segurança pública.<sup>111</sup>

É importante, ainda, analisar o disposto no Artigo 37 da Constituição Japonesa:

Artigo 37. Em todos os casos criminais o acusado deverá gozar do direito de um julgamento público que seja estabelecido celeremente e composto por tribunal imparcial. Ao acusado será concedido o direito de examinar todas as testemunhas e terá o direito de um processo compulsório de obtenção de testemunhas em sua defesa e custeado pelo poder público. Em todo o tempo o acusado deverá ter a assistência de um conselho competente que deverá, caso o acusado seja incapacitado de garanti-lo devido a suas condições, ser atribuído ao Estado.<sup>112</sup>

Este artigo trás os preceitos de que todos os criminosos terão o direito a um julgamento público, realizado por tribunal imparcial. No mesmo sentido, garante o direito do acusado de examinar todas as testemunhas, obter testemunhas em sua defesa e, em caso de não possuir condições financeiras, ter o direito a defesa garantido pelo Estado.<sup>113</sup>

No entanto, a Federação Internacional de Direitos Humanos afirma que nem sempre os acusados se beneficiam da totalidade dessas garantias. O relatório redigido pela Federação aponta para violações nas etapas do processo criminal, como por exemplo, estender os períodos de prisão preventiva em centros de detenção ou delegacias de polícia a fim de forçar confissões. Em casos de indivíduos que possuem graves pressupostos de culpa, esta detenção pode durar várias semanas. Durante este período, os suspeitos desconhecem as acusações feitas contra eles, nem tem acesso às provas do processo. Todo contato com o mundo exterior é controlado, e tal isolamento pode ser utilizado para obter uma confissão forçada, ao contrário do estipulado pelo Artigo 14 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que afirma que o acusado não pode ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou confessar culpa<sup>114</sup>:

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus

<sup>111</sup>YAMAMOTO, Lilian. Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

<sup>112</sup>EMBAIXADA JAPONESA. A constituição do Japão. Disponível em: <[www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html](http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html)> Acesso em: 20abr. 2019.

<sup>113</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>114</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores. 2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. 3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias: a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada; b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha; c) De ser julgado sem dilações indevidas;<sup>115</sup>

O entendimento da Federação Internacional de Direitos Humanos é de que a lei japonesa deveria exigir que as confissões e provas fornecidas sob estas circunstâncias fossem inadmitidas, e fundamenta esta posição a partir do o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão (1988), criado após a Resolução 35/177 de 15 de Dezembro de 1980 da Organização das Nações Unidas.<sup>116</sup>

O princípio 21 do conjunto de princípios supramencionado estipula:

1. É proibido abusar da situação da pessoa detida ou presa para a coagir a confessar, a incriminar-se por qualquer outro modo ou a testemunhar contra outra pessoa. 2. Nenhuma pessoa detida pode ser submetida, durante o interrogatório, a violência, ameaças ou métodos de interrogatório suscetíveis de comprometer a sua capacidade de decisão ou de discernimento.<sup>117</sup>

Neste mesmo sentido, o Artigo 38 da Constituição japonesa declara que nenhuma pessoa deverá ser impelida a levantar prova contra si mesma. Também determina que confissões feitas sob coação, tortura ou ameaça, ou após aprisionamento ou detenção prolongados não devem ser aceitas como evidência. O mesmo artigo estipula ainda

<sup>115</sup>OAS. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966). Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>> Acesso em: 20 abr 2019.

<sup>116</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>117</sup>USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos - Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão – 1988. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/direitos-humanos-na-administra%C3%A7%C3%A3o-da-justi%C3%A7a.-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-prisioneiros-e-detidos.-prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-tortura-maus-tratos-e-desaparecimento/conjunto-de-principios-para-a-protecao-de-todas-as-pessoas-sujeitas-a-qualquer-forma-de-detencao-ou-prisao.html>> Acesso em: 21 abr 2019.



que nenhuma pessoa será condenada ou punida em casos onde a única prova contra si seja sua própria confissão.<sup>118</sup>

Complementando o disposto na Constituição japonesa, o Código de Processo Penal do Japão em seu Artigo 319 firma a proibição da condenação de um acusado com base em uma confissão:

Artigo 319 - §1 A confissão por coação, tortura, ameaça, após detenção prolongada indevida ou em caso de dúvida quanto à sua natureza voluntária, não pode ser adotada como prova. §2 O acusado não deve ser condenado quando a confissão, feita em audiência pública ou não, é a única evidência incriminatória. §3 A confissão descrita nos dois parágrafos anteriores inclui a confissão de culpa em relação ao delito acusado.<sup>119</sup>

Todavia, segundo dados da Federação Internacional de Direitos Humanos, as detenções prolongadas dos suspeitos têm como objetivo obter confissões pelos crimes aos quais são acusados. Segundo a supracitada Federação, os presos são entrevistados excessivamente, durante longas horas, e podem sofrer violências e ameaças com o objetivo de submetê-los a uma confissão. Estima-se que tal tratamento pode durar semanas, sem que a investigação seja regida por qualquer regra nem a obrigatoriedade de presença de um advogado, que não são permitidos durante o interrogatório. O sistema de prisão nas estações de polícia e delegacias é denominado *DaiyoKangoku*<sup>120</sup> e é condenado por defensores e estudiosos de Direitos Humanos, principalmente em casos de suspeitos de homicídio.<sup>121</sup>

Os defensores dos Direitos Humanos sublinham que este sistema pode induzir ao erro judicial, além de ferir os princípios de um julgamento justo. Como justificativa a esta

<sup>118</sup>EMBAIXADA JAPONESA. A constituição do Japão. Disponível em: <[www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html](http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html)> Acesso em: 20 abr. 2019.

<sup>119</sup>Trechotraduzido. Original, em inglês: Article 319(1) Confession under compulsion, torture, threat, after unduly prolonged detention or when there is doubt about it being voluntary may not be admitted as evidence. (2) The accused shall not be convicted when the confession, whether it was made in open court or not, is the only piece of incriminating evidence. (3) The confession prescribed in the preceding two paragraphs includes admission of guilt regarding the offense charged. Original em japonês: 第三百十九条 強制、拷問又は脅迫による自白、不当に長く抑留又は拘禁がされた後の自白その他任意にされたものでない疑のある自白は、これを証拠とすることができない。2 被告人は、公判廷における自白であると否とを問わず、その自白が自己に不利益な唯一の証拠である場合には、有罪とされない。3 前二項の自白には、起訴された犯罪について有罪であることを自認する場合を含むJAPÃO. Código de Processo Penal, Ato nº131 de julho de 1948. Disponível em: <[http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct\\_x=68&ct\\_y=9&bu=16&ky=&page=8](http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct_x=68&ct_y=9&bu=16&ky=&page=8)> Acesso em: 20 abr 2019.

<sup>120</sup>Prisões substituta.

<sup>121</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

afirmação, estes grupos apontam para casos em que os réus posteriormente foram absolvidos, como por exemplo, o caso SakaeMenda, que acabou confessando vários assassinatos durante um roubo em dezembro de 1948, após ser interrogado durante quatro dias sem dormir, na delegacia Hitoyoshi. Como consequência, foi condenado a morte, e absolvido após o sexto recurso, em 1983, depois de 12.599 dias no corredor da morte. Outro caso marcante é o de Shigeyoshi Taniguchi, que foi condenado a morte em janeiro de 1957 com base em confissões feitas em um período de quatro meses de prisão. Após 10.412 dias de prisão, em março de 1984 foi absolvido.<sup>122</sup>

Sobre as críticas do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, o governo japonês se pronunciou no sentido de afirmar que há a separação de atribuições entre os responsáveis pela prisão nas estações de polícia e delegacias e os funcionários que conduzem as investigações, negando ter influenciado negativamente a vida diária dos detentos. No entanto, pelas diligências se darem no mesmo local, a justificativa baseada em atribuições administrativas foi considerada insatisfatória pela Federação Internacional de Direitos Humanos.<sup>123</sup>

O governo japonês, em defesa a este modelo de investigação, destacou que foram realizadas melhorias nos centros de detenção, estações de polícia e delegacias, como a instalação de aquecimento e ar condicionado. Ainda, justificou que esta forma de custódia garante o melhor interesse dos suspeitos, que podem permanecer perto de casa e da família. Apontou ainda que o período de detenção não era arbitrário, e reafirmou a proibição de todas as formas de violência prevista na Constituição japonesa, garantindo que os policiais recebem treinamento relacionado aos Direitos Humanos, o que, segundo as autoridades, torna qualquer forma de abuso improvável.<sup>124</sup>

Ressalta-se que a lei japonesa garante o direito a ampla defesa e a assistência jurídica gratuita. No mesmo sentido, assistência jurídica é obrigatória desde a acusação formal do réu. Nesse sentido, o Estado é obrigado a nomear advogado para aqueles que não possuem

---

<sup>122</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>123</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>124</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019

condição de arcar com os custos da defesa. No entanto, os advogados nem sempre tem acesso às informações mantidas nas delegacias de polícia aonde acontecem os interrogatórios, havendo, portanto, um desequilíbrio de poder. Outra prática que prejudica a ampla defesa é o ônus que recai ao acusado de trazer diante do tribunal documentos que provem sua inocência ou extenuem sua responsabilidade. Esse ônus, no entanto, não pressupõe meios para reunir tais documentos, que muitas vezes são indisponíveis.<sup>125</sup>

Outro erro na garantia dos Direitos Humanos apontado pela Federação Internacional de Direitos Humanos é o fato de que o recurso a condenação à pena de morte não é obrigatório, acontecendo casos de condenados executados apenas pela decisão do tribunal de primeira instância, como no caso de Yoshiteru Hamada, executado em setembro de 2002, que desistiu de recorrer aos tribunais superiores. A federação considera os recursos obrigatórios como uma importante garantia contra erros judiciais, principalmente no caso de punições com danos irreversíveis, como é o caso da pena de morte. Destaca ainda, a importância do recurso obrigatório, rememorando que muitos dos condenados desconhecem o seu direito a recurso. Além disso, a pressão da opinião pública constitui uma forma adicional de intimidação que pode ter efeito de fazer com que os sentenciados à morte abandonem seu direito de apelar.<sup>126</sup>

Por fim, destaca que os tribunais japoneses ignoram a noção de atraso razoável, presente no Artigo 14.3, alínea “c”, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que garante o direito do prisioneiro ser julgado sem dilações indevidas. No mesmo sentido, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas estipula que esta disposição aplica-se a todas as fases do processo, em todas as instâncias processuais, vedando-se a prática de manter os condenados a morte confinados por muitos anos.<sup>127</sup>

Em 2018, no Dia Mundial Contra a Pena de Morte (10 de outubro), a Anistia Internacional se pronunciou requerendo que os prisioneiros sob sentença de morte sejam tratados com humanidade e dignidade, em condições que atendam às leis e normas internacionais de Direitos Humanos. O objetivo atual da organização é pressionar os cinco

---

<sup>125</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019

<sup>126</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019

<sup>127</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019

países que, segundo a instituição, mantém prisioneiros condenados a morte em condições desumanas, quais sejam Bielorrússia, Gana, Irã, Japão e Malásia.<sup>128</sup>

O diretor-adjunto do Programa de Questões Globais da Anistia Internacional se pronunciou. Nas palavras dele:

Não importa qual crime eles possam ter cometido, ninguém deve ser forçado a suportar condições desumanas de detenção. Em muitos casos, os prisioneiros sob sentença de morte são mantidos em isolamento estrito, não têm acesso aos medicamentos necessários e vivem com ansiedade constante devido à ameaça de execução. O fato de alguns governos notificarem os prisioneiros e seus parentes poucos dias ou, em alguns casos, alguns momentos antes de sua execução, é cruel. Todos os governos que mantêm a pena de morte devem eliminá-la imediatamente e pôr fim às terríveis condições de detenção que muitos presos no corredor da morte são forçados a vivenciar.<sup>129</sup>

A instituição destaca o caso de Matsumoto Kenji, que desenvolveu um distúrbio delirante em decorrência de sua detenção prolongada em confinamento solitário enquanto aguardava sua execução. Nesse sentido, a Anistia Internacional reafirma a oposição à pena de morte em todos casos, sem exceção, independentemente da natureza ou das circunstâncias do crime, da culpa, da inocência, das características do indivíduo ou do método usado pelo estado para conduzir a execução.<sup>130</sup>

A supracitada organização é firme ao classificar a pena de morte como uma violação ao direito à vida proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e considera a punição capital como cruel, desumana e degradante, o que aponta para certo distanciamento do Japão das recomendações internacionais de Direitos Humanos.<sup>131</sup>

### 3. METODOLOGIA

Para realização deste trabalho adotou-se o método estruturalista, tendo em vista a análise dos fenômenos sociais e das estruturas culturais, históricas e jurídicas japonesas.

---

<sup>128</sup> ANISTIA ORG. Governos devem por fim à crueldade da pena de morte e tomar medidas para a abolição total. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/governos-devem-por-fim-crueldade-da-pena-de-morte-e-tomar-medidas-para-abolicao-total/>> Acesso em: 23 abr 2019.

<sup>129</sup> ANISTIA ORG. Governos devem por fim à crueldade da pena de morte e tomar medidas para a abolição total. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/governos-devem-por-fim-crueldade-da-pena-de-morte-e-tomar-medidas-para-abolicao-total/>> Acesso em: 23 abr 2019.

<sup>130</sup> ANISTIA ORG. Governos devem por fim à crueldade da pena de morte e tomar medidas para a abolição total. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/governos-devem-por-fim-crueldade-da-pena-de-morte-e-tomar-medidas-para-abolicao-total/>> Acesso em: 23 abr 2019.

<sup>131</sup> ANISTIA ORG. Governos devem por fim à crueldade da pena de morte e tomar medidas para a abolição total. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/governos-devem-por-fim-crueldade-da-pena-de-morte-e-tomar-medidas-para-abolicao-total/>> Acesso em: 23 abr 2019.

Em termos práticos, foi feito um estudo antropológico da sociedade, do direito e da estrutura da pena capital japonesa. Além disso, como técnica de pesquisa, foi escolhida a exploração bibliográfica, que é realizada através da análise doutrinária, jurisprudencial e dogmática. Neste sentido, são analisados os livros e artigos científicos presentes nas referências, teses, ordenamentos jurídicos pertinentes, Casos notáveis, e posicionamentos de organizações internacionais em defesa dos Direitos Humanos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verifica-se, a partir de todo exposto, que a pena de morte sempre fez parte da sociedade japonesa, com exceção de pequenos lapsos históricos em que não foi aplicada. De toda forma, a maior parte da população aceita a pena de morte como punição para casos de crimes hediondos, principalmente envolvendo homicídios. É possível analisar que a postura da sociedade em relação a pena de morte está relacionada com a forte consciência coletiva japonesa e o sentimento de reparação em relação às vítimas e seus familiares.

Pondera-se que o sistema de execução japonês desencadeia diversas críticas de organizações internacionais como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, a Federação Internacional de Direitos Humanos e a Anistia Internacional. Apesar de ser um país com baixo índice de criminalidade, são alvos de discordância os métodos de investigação e procedimento penal, que podem ser truculentos e prejudicar o direito a ampla defesa, principalmente em casos envolvendo acusados de crimes hediondos.

Apesar de ser signatário de diversos tratados de Direitos Humanos e ter dispositivos constitucionais em garantia a vida, o Japão mantém a pena de morte no rol de penalidades. Em sentido contrário, observa-se que a sociedade internacional considera crescentemente a pena de morte como penalidade inaceitável.

Conclui-se que a baixa criminalidade do país tem sua base na igualdade social, no elevado nível de educação e na consciência social transmitida por meio da cultura japonesa. A pena de morte, dentro desse cenário, encontra-se enraizada pelas tradições de responsabilização e reparação do mau causado a coletividade e a família do indivíduo, o que torna sua completa extinção um objetivo complexo. No entanto, o baixo número de execuções gera dúvidas sobre a necessidade de aplicação da pena capital.

De um sentido, a manutenção da pena capital tem o intuito de trazer a ordem pública. Por outro lado, o sistema judiciário está sujeito a erros, e a pena de morte erroneamente

sentenciada não pode ter seus danos reparados. Através desse dilema, é possível deduzir que a solução imediata do Japão para evitar a aplicação da pena de morte se encontra nas tangentes, através de um processo penal mais transparente e do trabalho em políticas públicas direcionadas aos aspectos da criminalidade japonesa, como, por exemplo, a violência doméstica, para que se previna a consumação de crimes de caráter hediondo.

## 5. REFERÊNCIAS

ANISTIA ORG. **Governos devem por fim à crueldade da pena de morte e tomar medidas para a abolição total.** Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/governos-devem-por-fim-crueldade-da-pena-de-morte-e-tomar-medidas-para-abolicao-total/>> Acesso em: 23 abr 2019.

ASSUNÇÃO, Wallace Rocha. **Artes Marciais Japonesas: filosofia e educação.** Disponível em: <[www.academia.edu/download/45760831/Artes\\_Marciais\\_Japonesas\\_-\\_filosofia\\_e\\_educacao.docx](http://www.academia.edu/download/45760831/Artes_Marciais_Japonesas_-_filosofia_e_educacao.docx)> Acesso em: 02 abr 2019.

CAVALCANTE, Henrique Arake. **O Direito medieval japonês.** Um breve esboço sobre a evolução do Direito no Japão medieval. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1487, 28 jul. 2007. Disponível em: <[jus.com.br/artigos/10198](http://jus.com.br/artigos/10198)>. Acesso em: 13 abr 2019.

EMBAIXADA JAPONESA. **A constituição do Japão.** Disponível em: <[www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html](http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html)> Acesso em: 20 abr. 2019.

EXAME. No Japão assassinato é quase zero, já a violência doméstica... Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/no-japao-assassinato-e-quase-zero-ja-violencia-domestica/>> Acesso em: 19 abr 2019.

EXAME. **Número de assassinatos no Japão é ridículo de tão baixo.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/numero-de-assassinatos-no-japao-e-ridiculo-de-tao-baixo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

FIDH – International Federation for Human Rights. **The Death Penalty in Japan: The Law of Silence.** Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **Como tolerância zero a armas e álcool tornou o Japão um dos países mais seguros do mundo.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/como-tolerancia-zero-a-armas-e-alcool-tornou-o-japao-um-dos-paises-mais-seguros-do-mundo.shtml>> Acesso em: 19 abr 2019.

GUSTAVO, Carlos. **A recepção do direito romano no Japão.** Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1783/903>> Acesso em: 02 abr 2019.

HANE, Mikiso. **Premodern Japan: a historical survey.** Boulder: Westview Press, 1991. p. 140.

JAPÃO. **Código Penal**, Ato nº 45 de 1907. 刑法. Disponível em: <[http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct\\_x=64&ct\\_y=17&bu=16&ky=&page=9](http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct_x=64&ct_y=17&bu=16&ky=&page=9)> Acesso em: 13 abr 2019.

KURIHARA, Akiko. NISHIZAWA, Hiroko. **Pequena História do Japão.** São Paulo: Editora Paulo's, 2017. p.85.

JAPÃO. **Código de Processo Penal**, Ato nº131 de julho de 1948. Disponível em: <[http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct\\_x=68&ct\\_y=9&bu=16&ky=&page=8](http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=3&re=2&dn=1&ia=03&ct_x=68&ct_y=9&bu=16&ky=&page=8)> Acesso em: 20 abr 2019.

Jiang, S., Pilot, R., & Saito, T. (2010). Why Japanese Support the Death Penalty? *International Criminal Justice Review*, 20(3), 302–316. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/1057567710373276>> Acesso em: 19 abr 2019.

JPCHINA EXPRESS. **A pena de morte japonesa não é apenas difícil de implementar, mas também difícil de ser entendida pelas pessoas comuns.** Título original em chinês: 日本死刑不仅难以执行，普通人更加难以得知. Disponível em: <<http://wap.jpchinapress.com/news/newNews/20190304/3377.html#>> Acesso em: 29 abr 2019.

MUNDO NIPO. **Mais de 80% dos japoneses apoiam a pena de morte, diz pesquisa do governo.** Disponível em: <<https://mundo-nipo.com/sociedade/28/01/2015/mais-de-80-do-japoneses-apoiam-a-pena-de-morte-diz-pesquisa-do-governo/>> Acesso em: 19 abr 2019.

NABESHIMA, Y.K. **A discriminação da mulher no mercado de trabalho – Estudo Comparado das Legislações do Brasil e Japão.** 2014. Dissertação de Mestrado. – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 72

NHK. **What Is the Perception of the Death Penalty in Japan?** Disponível em: <<https://www3.nhk.or.jp/nhkworld/nhknewslines/backstories/deathpenalty/>> Acesso em: 19 abr 2019.

NOTÍCIAS UOL. **Solitárias, idosas japonesas fazem pequenos furtos para ir morar na cadeia.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/03/21/solitarias-idosas-japonesas-furtam-para-conseguir-morar-na-cadeia.htm>> Acesso em: 29 abr 2019.

NIPPON. **Capital Punishment in Japan.** Disponível em: <<https://www.nippon.com/en/features/h00239/capital-punishment-in-japan.html>> Acesso em: 19 abr 2019.

OAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)**. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civ is%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>> Acesso em: 20 abr 2019.

R7. **A 'viúva negra' japonesa condenada à morte por assassinar maridos para ficar com fortuna**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/a-viuva-negra-japonesa-condenada-a-morte-por-assassinar-maridos-para-ficar-com-fortuna-07112017>> Acesso em: 29 abr 2019.

R7. **Japão é um dos 53 países do mundo que ainda tem a pena de morte**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/japao-e-um-dos-53-paises-do-mundo-que-ainda-tem-a-pena-de-morte-06072018>> Acesso em: 23 jan. 2020

R7. **Japão Executa dois homens condenados a morte por assassinato**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/japao-executa-dois-homens-condenados-a-morte-por-assassinato-27122018>> Acesso em: 19 abr 2019.

SUKIDESU. **Confucionismo no Japão**. Introdução e Influência. Disponível em: <<https://skdesu.com/confucionismo-no-japao/>> Acesso em: 13 abr 2019

SUPER ABRIL. **Como era realizado o ritual do haraquiri**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-realizado-o-ritual-do-haraquiri/>> Acesso em: 03 Abr 2019.

THE GUARDIAN. **Japan man freed after 45 years on death row could go back to jail**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2018/jun/11/japan-man-freed-after-45-years-on-death-row-could-go-back-to-jail>> Acesso em: 19 abr 2019.

UFJF. **Porque o Japão tem uma taxa de suicídios tão alta?** Disponível em: <[www.ufjf.br/ladem/2015/07/18/por-que-o-japao-tem-uma-taxa-de-suicidios-cao-alta/](http://www.ufjf.br/ladem/2015/07/18/por-que-o-japao-tem-uma-taxa-de-suicidios-cao-alta/)> Acesso em: 03 Abr 2019.

USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos - **Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão** – 1988. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/direitos-humanos-na-administra%C3%A7%C3%A3o-da-justi%C3%A7a.-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-prisioneiros-e-detidos.-prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-tortura-maus-tratos-e-desaparecimento/conjunto-de-principios-para-a-protecao-de-todas-as-pessoas-sujeitas-a-qualquer-forma-de-detencao-ou-prisao.html>> Acesso em: 21 abr 2019.

VEJA. **Japonês é libertado da prisão após 48 anos no corredor da morte**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/japones-e-libertado-da-prisao-apos-48-anos-no-corredor-da-morte/>> Acesso em: 19 abr 2019.

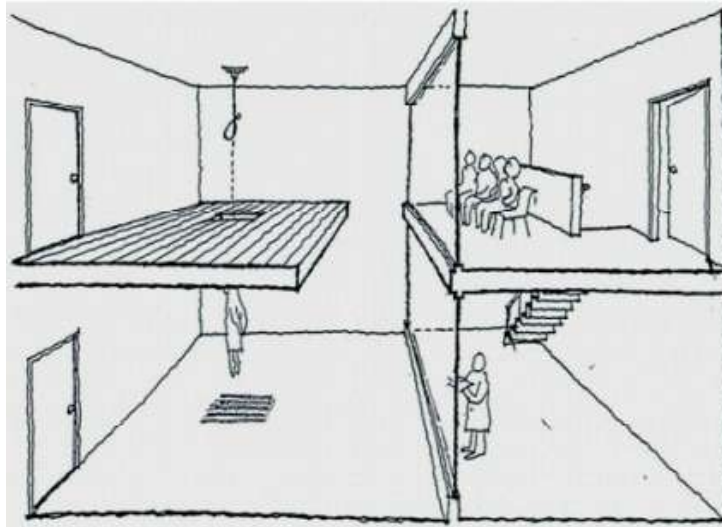
YAMAMOTO, Lilian. **Os desafios para a eliminação da pena de morte no Japão**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ej/article/view/127678>> Acesso em: 02 abr 2019.

YAKABE, Katsumi. **Relações Trabalhistas no Japão**. Consulado Geral do Japão, Rio de Janeiro, 1976. p. 11.



## 6. ANEXOS

### ANEXO A – DESENHO DE UMA CÂMARA DE EXECUÇÃO.<sup>132</sup>



### ANEXO B – ILUSTRAÇÃO E FOTO DE UMA CELA SOLITÁRIA.<sup>133</sup>

<sup>132</sup>FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível

em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.

<sup>133</sup>Tradução (japonês): A imagem mostra a cela onde os condenados ficam enclausurados. O quadrado preto no canto superior direito indica "lavatório". Os dois quadrados menores logo abaixo indicam "prateleira". A figura de um sanitário tem a escrita "banheiro". Abaixo, na linha que marca uma divisória, a escrita indica "logo abaixo". Ao lado da imagem de uma pessoa deitada há quadrado preto com um círculo cinza. O círculo cinza traz a escrita "bolsa de roupas". Já o quadrado traz a escrita "caixa para armazenamento de objetos privados". O outro quadrado preto, no canto inferior esquerdo, indica uma escrivaninha. A flecha que aponta para o quadrado preto diz que há uma almofada em baixo da escrivaninha. Já a escrita do lado esquerdo, vertical, indica que as informações foram retiradas do Centro de Detenção de Nagoya. Por fim, o título da figura, no centro, parte superior, indica: Posição de dormir em cela individual. JPCHINA EXPRESS. A pena de morte japonesa não é apenas difícil de implementar, mas também difícil de ser entendida pelas pessoas comuns. Título original em chinês:

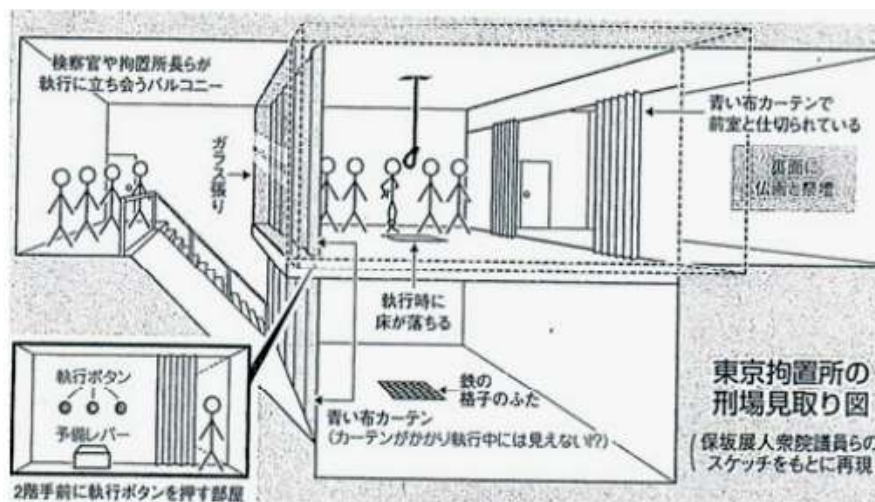
日本死刑不仅难以执行，普通人更加难以得知。

Disponível

em: <<http://wap.jpchinapress.com/news/newNews/20190304/3377.html#>> Acesso em: 29 abr 2019.

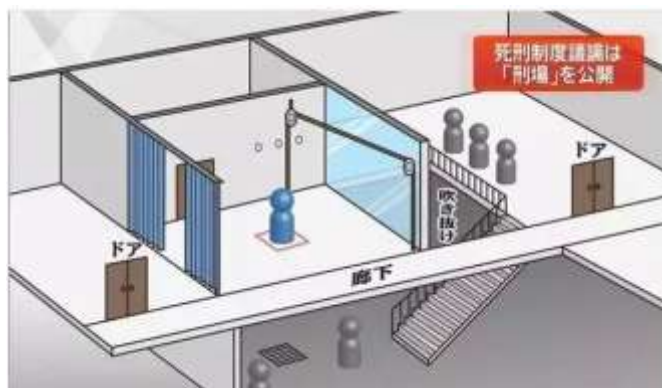


ANEXO C- CÂMARA DE EXECUÇÃO, CASA DE DETENÇÃO DE TÓQUIO.<sup>134</sup>



ANEXO D - FIGURA EM 3D, CÂMARA DE EXECUÇÃO DE CONDENADOS.<sup>135</sup>

<sup>134</sup>Tradução (japonês): A frase no canto superior esquerdo da imagem diz "varanda onde promotores e agentes de detenção se encontram". Já a frase ao lado da seta indicativa no canto superior direito diz "parede envidraçada". As frases no quadro inferior direito indicam "botão de execução". Abaixo, a figura indica os três botões que devem ser pressionados simultaneamente no momento da execução. A frase inferior à ilustração dos botões diz "alavanca de reserva". No mesmo sentido a frase explicativa abaixo do quadro indica: "botões de execução localizados no segundo andar". No centro da figura a flecha indicativa apontando para o alçapão desenhado diz "o chão se abre no momento do enforcamento". Logo abaixo, a seta apontada para o chão diz: "tampa com grade de ferro". Já a seta que aponta para as cortinas diz: "Cortina de pano azul". Entre os parênteses está contida uma indagação exclamativa, qual seja: "(cortinas não são visíveis durante a execução!?)". No lado direito superior está escrito: "separado do quarto de execução por uma cortina azul: Pintura de Buda e altar". O título da figura é "Mapa de execução do Centro de Detenção de Tóquio". Logo abaixo do título, sob parênteses, está sendo informado que a figura foi reproduzida com base nos esboços de Nobuto Hosaka, político japonês e atual prefeito de Setagaya em Tóquio. FIDH – International Federation for Human Rights. The Death Penalty in Japan: The Law of Silence. Disponível em: <[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT\\_CCPR\\_NGO\\_JPN\\_94\\_9324\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/JPN/INT_CCPR_NGO_JPN_94_9324_E.pdf)> Acesso em: 19 abr 2019.



ANEXO E – FOTO DE UMA CÂMARA DE EXECUÇÃO POR ENFORCAMENTO.<sup>136</sup>



<sup>135</sup>Tradução (japonês): no quadro em vermelho, está escrito "Debate sobre a pena de morte". Em cima das portas, a escrita indica "portas". No centro da figura a escrita indica "corredor". Já na vertical, também no centro da figura, a palavra em japonês indica o espaço entre as escadas e o segundo andar. JPCHINA EXPRESS. A pena de morte japonesa não é apenas difícil de implementar, mas também difícil de ser entendida pelas pessoas comuns. Título original em chinês: 日本死刑不仅难以执行, 普通人更加难以得知. Disponível em: <<http://wap.jpchinapress.com/news/newNews/20190304/3377.html#>> Acesso em: 29 abr 2019.

<sup>136</sup>JPCHINA EXPRESS. A pena de morte japonesa não é apenas difícil de implementar, mas também difícil de ser entendida pelas pessoas comuns. Título original em chinês: 日本死刑不仅难以执行, 普通人更加难以得知. Disponível em: <<http://wap.jpchinapress.com/news/newNews/20190304/3377.html#>> Acesso em: 29 abr 2019.